



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/89

Dispõe sobre a atualização da remuneração do Vereador à Câmara Municipal de Delfinópolis, MG.

Face a incompatibilidade das Resoluções nºs. 34/88 e 01/89, desta Câmara Municipal, declaradas nulas de pleno direito e tornadas sem efeitos, pela Resolução nº 06/89, a Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e a Mesa sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A remuneração do Vereador à Câmara Municipal de Delfinópolis, compreendida em parte fixa e parte variável, será calculada com base no valor vigente em 12/88, ou seja, NCZ\$ 142,25 (cento e quarenta e dois cruzados novos e vinte e cinco centavos), acrescido do IPC vigente no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A importância atualizada acima, sofrerá reajustes mensais, baseados no IPC Nacional ou outro fator equivalente.

Artigo 2º - Os valores já percebidos como remuneração serão complementados de conformidade com a presente Resolução e ainda com a observância do artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federativa do Brasil.

Artigo 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido pelo comparecimento, dividindo-se o total da parte variável, pelo número das que forem programadas durante o mês.

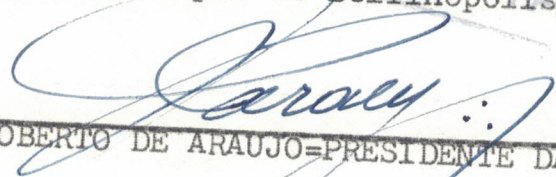
Artigo 4º - As reuniões extraordinárias serão efetuadas até o máximo de quatro (4) por mês.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de janeiro de 1989, com vigência até 30 (trinta) de novembro de 1989.

Artigo 7º - A partir do mês de dezembro de 1989, mensalmente será feita uma nova resolução determinando o novo valor da remuneração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Delfinópolis, 08 de novembro de 1989.


DR. JOSE ROBERTO DE ARAUJO - PRESIDENTE DA CÂMARA -